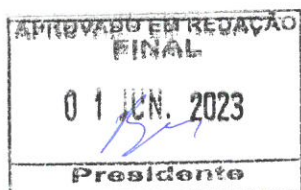




COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI N.º 0190/2022.



*Dispõe sobre a promoção da Cultura Oceânica no âmbito da rede municipal de educação no Município de Fortaleza.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:**

**Art. 1º** Fica instituído o Plano de Promoção da Cultura Oceânica na rede municipal de ensino do Município de Fortaleza, com o objetivo de difundir o estudo do oceano como ferramenta de desenvolvimento intelectual e humano.

*Parágrafo único.* Para efeitos desta Lei, entende-se Cultura Oceânica como o conjunto de processos que promovem o letramento oceânico, ou seja, a compreensão dos princípios essenciais e da influência do oceano sobre o ser humano, bem como da influência do ser humano no oceano.

**Art. 2º** A promoção da Cultura Oceânica, no âmbito das escolas da rede municipal de ensino, dar-se-á a partir dos componentes curriculares já existentes, desde a educação infantil até o ensino fundamental, levando em consideração a transversalidade do estudo do oceano e seu papel integrador entre os diferentes conhecimentos.

**Art. 3º** A fim de alcançar os objetivos previstos nesta Lei, o estudo da Cultura Oceânica bem como a formação e a difusão do letramento oceânico passarão a compor as estratégias de formação e capacitação dos diretores, dos professores e dos educadores da rede municipal de ensino.

**Art. 4º** Fica o Poder Executivo municipal autorizado a celebrar convênios, parcerias e instrumentos congêneres entre o Poder Público municipal e órgãos ou entidades públicas e privadas que tenham por finalidade a consecução dos objetivos previstos nesta Lei.

**Art. 5º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**FORTALEZA**

**Coordenadoria das Comissões Técnicas**

---

**Art. 6º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**COORDENADORIA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
FORTALEZA, EM DE DE**

---

**Presidente**

Rua Thompson Bulcão, 830 - Luciano Cavalcante  
CEP- 60810-640 - Fone: (85) 3444.8300